

**10 - 4 | 2022**

---

## **Uso de Tecnologias de Detenção de Fraude e Corrupção no Sistema de Administração Financeira do Estado Moçambicano**

*Use of Fraud and Corruption Mitigation Technologies in the Mozambican State Financial Administration System*

**Almeida Agostinho Chirindza**

---

### **Versão eletrónica**

URL: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/> ISSN: 2182-9608

Data de publicação: 30-12-2022 Páginas: 12

### **Editor**

Revista UI\_IPSantarém

### **Referência eletrónica**

Chirindza, A. (2022). Uso de Tecnologias de Detenção de Fraude e Corrupção no Sistema de Administração Financeira do Estado Moçambicano. *Revista da UI\_IPSantarém. Edição Temática: Ciências Exatas e da Engenharia*. Número Especial: Conferência Internacional em Transformação Digital: Cooperação Internacional, multiculturalidade, trabalho colaborativo e ambientes inclusivos, sustentáveis e resilientes. 10(4), 96-107.  
<https://doi.org/10.25746/ruiips.v10.i4.29112>

# **USO DE TECNOLOGIAS DE DETENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO MOÇAMBICANO**

## **Use of Fraud and Corruption Mitigation Technologies in the Mozambican State Financial Administration System**

**Almeida Agostinho Chirindza**

Instituto Superior Mutasa (ISMU), Moçambique

[aacilenesa@gmail.com](mailto:aacilenesa@gmail.com)

### **RESUMO**

Para materialização deste desiderato, é essencial a implementação das tecnologias associados e alinhados de mecanismos e instrumentos legais para o controlo e detenção de fraudes e corrupção na administração financeira do Estado no geral. O juízo dos modelos existentes de administração pública deve-se particularmente à evolução do Estado. (Lopes, 2017), salvaguarda que antes de mais ações, cumpre reconhecer a integralidade do Estado Democrático na esfera política através da evolução do Estado de Direito para o Estado Social ou Estado de Providência. Para a materialização deste artigo utilizara as pesquisas bibliográficas e documentais a partir de uma abordagem qualitativa para uma reflexão teórica do objeto do estudo. Neste contexto, o estudo agrega conceitos e ideias dentro de uma investigação comparativa de vários enfoques sobre os conceitos do sistema de administração financeira do moçambicano e a sua complexidade a volta do controlo, detenção de fraude e corrupção. Moçambique é um Estado Democrático, com uma Administração Financeira que tem por objetivo estabelecer e harmonizar as regras e os procedimentos de planificação, orçamentação, execução, controlo, monitoria e avaliação dos resultados e da gestão dos recursos públicos, igualmente desenvolver subsistemas que proporcionem informação oportuna e fiável sobre o plano e orçamento e o património do Estado, desenvolvendo melhor os subsistemas eletrónicos para o a detenção de fraude e corrupção no sistema de administração financeira do Estado.

**Palavras-chave:** Controlo, Instrumentos tecnológicos, Instrumentos legais.

### **ABSTRACT**

In order to materialize this aim, it is essential to implement technologies associated with and aligned with mechanisms and legal instruments for the control and detection of fraud and corruption in the financial administration of the State in general. The judgment of existing models of public administration is particularly due to the evolution of the State. (Lopes, 2017), a safeguard that, before any other actions, it is necessary to recognize the integrality of the Democratic State in the political sphere through the evolution of the Rule of Law to the Social State or State of Welfare. For the materialization of this article, bibliographical and documentary research was used from a qualitative approach to a theoretical reflection of the object of study. In this context, the study brings together concepts and ideas within a comparative investigation of various approaches on the concepts of the Mozambican financial administration system and its complexity around control, detection of fraud and corruption. Mozambique is a Democratic State, with a Financial Administration whose objective is to establish and harmonize the rules and procedures for planning, budgeting, execution, control,

monitoring and evaluation of the results and management of public resources, as well as developing subsystems that provide timely information and reliable information on the State's plan and budget and assets, better developing electronic subsystems for the detection of fraud and corruption in the State's financial administration system.

**Keywords:** Control, Technological instruments, Legal instruments.

## 1. INTRODUÇÃO

O discernimento dos modelos existentes de administração pública deve-se particularmente à evolução do Estado. (Lopes, 2017), salvaguarda que antes de mais ações, cumpre reconhecer a integralidade do Estado Democrático na esfera política através da evolução do Estado de Direito para o Estado Social ou Estado de Providência. Para tal, deve-se separar a fraseologia da soberania popular dentro das instituições com fins da democracia representativa e legitimar todos os recursos da participação dos cidadãos e dos seus organismos direcionados para o progresso das políticas públicas, que tendem a conceber e incrementar a subsistência e desempenho de uma determinada cadeia de valores institucionais, de modo a assegurar às pessoas, o amplo repertório de direitos sociais, económicos e culturais que as constituições consagram da entidade.

O Estado é uma entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada. A República de Moçambique é um Estado Independente, soberano, democrático e de justiça social. (art.º 1, CRM, 2018); no parâmetro do controlo e detenção de fraude e corrupção na administração financeira e recuperação dos ativos do Estado, subescreve-se em diversas plataformas tecnológicas, tais como:

- ✓ e-SISTAFE (Para o controlo do Sistema Financeiro Moçambicano);
- ✓ e-SISTAFE Autárquico (Para o controlo do Sistema Financeiro Autárquico);
- ✓ e-Tributação (Para o controlo do Sistema Tributário Moçambicano);
- ✓ e- Procurementy (Para o controlo das Aquisições);
- ✓ e-Património (Para o controlo do Património do Estado);
- ✓ ETA (Para o controlo das Fiscalizações Previas, Concomitantes e Sucessivas);
- ✓ Entre outras tecnologias de detenção de fraude e corrupção de escala nacional e internacional.

As finanças públicas têm sido um grande problema para todos os protótipos de Estado, porém, As contas devem ser prestadas com verdade nos seus fundamentos, transparência, publicidade da gestão e dos resultados, responsabilidade pública, atos, valores, resultados e contas. O dinheiro dos contribuintes deve ser utilizado pelo Estado em conformidade com a Lei e com o interesse público, evitando, por conseguinte, a sua dissipação.

Para materialização deste desiderato, é essencial a implementação das tecnologias associados e alinhavados de mecanismos e instrumentos legais para o controlo e detenção de fraudes e corrupção na administração financeira do Estado no geral, por forma conceder a responsabilidade financeira, responsabilidade civil, penal, disciplinar, administrativa e a responsabilidade por ato por improbidade administrativa, imputando pressupostos e finalidades próprias aos funcionários e agentes do Estado e ao cidadão nacional e estrangeiro.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1. O Princípio da Separação dos Poderes

O princípio da separação de poderes tem sido um elemento basilar para a construção do Estado de Direito.

O poder legislativo é aquele que faz ou cria as Leis através da Assembleia da República, isto é, de uma Assembleia da República legislativa. Este órgão de soberania tem o poder de criar Leis e planos orçamentais, os quais permitem o desenvolvimento económico e social. Nesta aceção, na alínea p, do n.º 2 do art.º 178 da Constituição da República Moçambicana, dispõe:

Compete à Assembleia da República autorizar o Governo, definindo as condições gerais, a contrair ou a proceder empréstimos, a realizar outras operações de crédito, por período superior a um exercício económico e a estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Estado.

O poder executivo é aquele que cumpre e faz cumprir as Leis, podendo ser realizado através das funções administrativas. Embora, a administração pública tem o poder de executar e fazer cumprir as Leis que estão estabelecidas. No dizer do (Lopes, 2017), refreando o autor Di Pietro (2002), a administração tem o objetivo de planear, direcionar, liderar e executar as Leis que são determinadas pelo poder legislativo.

O poder judicial é aquele que julga as Leis quando há ilegalidade. Neste sentido, estabelece o n.º 1 do art.º 211 da CRM, 2018 que “os tribunais têm como objetivo garantir e reforçar a legalidade como fator da estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e a liberdade dos cidadãos, assim como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal”. Acrescenta, o art.º 212 da CRM, 2018 que todos os tribunais educam os cidadãos e a administração pública no cumprimento voluntário e consciente das leis, estabelecendo uma justa e harmoniosa convivência social. O n.º 4, do art.º 130 da CRM, 2018, preconiza as regras de execução do orçamento e os critérios que devem presidir à sua alteração, período de execução, bem como estabelece o processo a seguir sempre que não seja possível cumprir os prazos de apresentação ou votação do mesmo.

Finanças Públicas é o ramo da economia que trata sobre as despesas de atividades coletivas e governamentais, assim como a administração e o desempenho destas atividades. (Luiz et al, 2004).

Na análise da Administração Financeira do Estado no Combate a Fraude e Corrupção, há necessidade de entender a política monetária, fiscal ou política orçamental, que constitui um dos fragmentos do desenho do Orçamento do Estado de cada Estado ou País.

Política Monetária é o conjunto de medidas que um banco central adota visando o controlo da oferta da sua moeda na economia, ou seja, a sua liquidez. Deste modo, a estratégia de política praticada pelo Estado pode impactar diretamente a inflação e a taxa de juros de um país; podendo de um modo geral, impactar diretamente a economia, pois a moeda é um elemento imprescindível na economia nacional e internacional.

Com este instrumento o banco central dirige a gestão da moeda, do crédito e do sistema bancário do país, e delimitar a administração da moeda, influenciando variáveis financeiras e económicas tais como a taxa de juro, níveis de preços e taxas de câmbio. Uma redução da oferta da moeda (Política Monetária Restritiva) aumenta as taxas de juro e reduz o investimento e conseqüentemente diminui o PIB e a inflação. Por outro, o incremento da moeda (Política Monetária Expansionista) reduz as taxas de juro, aumenta o investimento e conseqüentemente acelera o PIB e equilibra ou aumenta a inflação.

Política Fiscal é um ramo da política económica que define o orçamento e seus componentes, os gastos públicos, impostos e transferências, como variáveis de controlo para garantir e manter a estabilidade económica, amortecendo as flutuações dos ciclos económicos e ajudando a manter uma economia crescente, o pleno emprego e a baixa da inflação. (de Paula et al, 2004).

Política Fiscal é um conjunto de medidas adotadas pelo governo com a finalidade de equilibrar as contas públicas, nomeadamente os gastos públicos, os impostos e as transferências.

A política Fiscal subdivide – se em política fiscal restritiva e a expansionista que são definidas de acordo com o momento económico que o país vivencia. (Samuelson e Nordhaus, 2010).

A Constituição da República Moçambicana define no Art.º 126 que sistema financeiro é organizado de forma a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social do país. A Constituição da República Moçambicana define as regras da elaboração, apresentação, aprovação, execução,

fiscalização e controlo do Orçamento do Estado. A execução do Orçamento do Estado obedece ao princípio da transparência e da boa governação e é fiscalizada pelo Tribunal Administrativo e pela Assembleia da República, a qual tendo em conta o parecer do Tribunal Administrativo, aprecia e delibera sobre a Conta Geral do Estado.

Segundo Scielo.br (2003), a tecnologia é o conjunto de técnicas, habilidades, métodos e processos usados na produção de bens ou serviços, ou na realização de objetivos, como em investigações científicas. Por sua vez

A tecnologia é um objeto de estudo constante da ciência e da engenharia que envolve vários instrumentos, técnicas e métodos que visam a resolução de situações problemáticas. (<https://blog.portaleducacao.com.br/o-que-e-tecnologia/> consultado no dia 8 de novembro de 2022).

De acordo com a Lei 14/2020 de 23 de dezembro o sistema de administração financeira compreende os subsistemas de subsistema de planificação e orçamentação, subsistema de contabilidade pública, subsistema do tesouro público, subsistema do património do Estado, subsistema de monitoria e avaliação e subsistema de auditoria interna.

O sistema de administração financeira do Estado é operacionalizado por um sistema eletrónico.

## **2.2. O Papel do Auditor de Controlo Externo no Combate À Fraude**

A principal oposição do público face ao conceito e desempenho de auditoria, é o facto de as auditorias obrigatórias por lei, incidirem na verificação da conformidade da elaboração das demonstrações financeiras com os princípios contabilísticos geralmente aceites, em vez de

Incidirem na deteção da fraude.

Singleton et al. (2006) salienta que a linha de orientação da SAS nº 99 é o trabalho de reflexão e avaliação inicial, na fase de planeamento dos esquemas de fraude que podem ocorrer e do nível de risco de cada um deles.

O mesmo autor salienta ainda que os auditores devem observar e compreender as características e sinais de alerta de fraude (*red flags*), avaliar o risco de ocorrência de uma fraude materialmente relevante nas demonstrações financeiras, planear e desenvolver uma auditoria com o objetivo de obter uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorções causados por erros ou fraudes, tomar especial atenção no planeamento, desempenho, avaliação e documentação de suporte do resultado dos procedimentos de auditoria em relação à fraude e adotar o adequado grau de ceticismo, não fazendo julgamentos prévios acerca da honestidade ou desonestidade da gestão.

No mesmo seguimento do que foi dito pelo autor acima referido, quando os auditores estão na presença de um erro ou omissão que pode resultar de fraude material ou até cujo seu valor não possa ser determinado com fiabilidade, devem delegar responsabilidades a uma equipa de auditoria com experiência e treinada na avaliação do risco de fraude, relatar todos os exemplos de fraude ao adequado nível hierárquico da gestão, tentar obter evidências adicionais e por último, insistir para que as demonstrações financeiras afetadas por uma fraude material e relevante sejam modificadas no sentido de reverter as respetivas distorções. Em conformidade com as ISA`s, nomeadamente a ISA 240, um auditor é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras. A ISA 240 refere os requisitos necessários do papel do auditor no combate à fraude, destacando-se o ceticismo profissional, os procedimentos de avaliação de risco, a identificação e avaliação de riscos de distorção material devido a fraude, a resposta aos riscos avaliados de distorção material, a avaliação da prova de auditoria, as declarações da gerência, as comunicações e a documentação.

O ceticismo profissional é relevante durante todas as fases da auditoria, embora não se encontre referido em todas as ISA`s. É necessário para identificar e avaliar devidamente:

- ✓ Matérias que aumentam o risco de distorção material das demonstrações financeiras, como as características e influência da gerência sobre o ambiente de controlo, condições do sector, e características operacionais e estabilidade financeira;

- ✓ Circunstâncias que fazem com que suspeite que as demonstrações financeiras estão distorcidas de forma material e;
- ✓ Evidência de prova que possa pôr em causa a credibilidade dos esclarecimentos da gerência.

É, no entanto, dever do auditor, aceitar os registos e documentos introduzidos por via eletrónica, devendo estudá-los e tirar conclusões das mesmas e por meio da tecnologia dar o seu parecer.

Tabela 1

*Evolução Tecnológica do Sistema de Administração Financeira do Estado*

	<b>Regulamento da Fazenda de 1901</b>	<b>Lei 9/2002 de 12 de Fevereiro</b>	<b>Lei 14/2020 de 23 de Dezembro</b>
<b>Origem</b>	Datada de 1901, que revoga o regulamento de 1881.	Necessidade da reforma com vista a introdução da legislação e modelos de gestão as necessidades atuais.	Reforma das normas, procedimentos e princípios de atuação e vigilância do sistema de administração financeira do Estado.
<b>Objectivo</b>	Criação de cabalístico e arriscado de reprodução de formulários, procedimentos e gestão de arquivos com diretrizes de tempo. <b>Ricardo Santos</b> ( <a href="https://verdade.co.mz/selo-o-abominavel-regulamento-de-fazenda-de-1901-por-ricardo-santos/">https://verdade.co.mz/selo-o-abominavel-regulamento-de-fazenda-de-1901-por-ricardo-santos/</a> )	Desenvolver subsistemas tecnológicos que proporcionem informação oportuna e fiável sobre o plano e orçamento, e o controlo da atividade financeira do Estado.	Fortalecer o uso de tecnologias com vista na reestruturação de princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, com finalidade de trazer responsabilidade.
<b>Actividades desenvolvidas</b>	Sistemas de informação caros e de alto gabarito que deveriam assegurar a satisfação de credores.	Criação, execução, em todos os subsistemas, normas e procedimentos de controlo interno eficientes, eficazes e internacionalmente aceites; estabelecer, implementar e manter normas e procedimentos de auditoria interna, internacionalmente aceites.	A constituição de fraude e corrupção relativas ao sistema de administração financeira do Estado praticado pelo servidor público em falsificação, introdução, modificação, extinção, supressão, aceder ilegalmente aos programas para fraude, são localizados pelo uso de tecnologias e sistemas digitais em qualquer espaço físico da Pais.
<b>Evolução Tecnológica</b>	Sistema de Máquina a vapor	Introdução do e-SISTAFE	Introdução do e-Procurementy, e evolução de diversas plataformas digitais.

Fonte: Autor (2022)

Como pode-se ver, da tabela 1, as reformas dos sistemas tecnológicos no sistema de administração financeira do Estado, com intuito de desenvolver os subsistemas para uma melhor programação, controlo e execução perfeitas dos recursos e da detenção por fraude e corrupção aos infratores do sistema, por auxílio do uso de diversas tecnologias, tais como e-SISTAFE, e-SISTAFE Autárquico, e-tributação, internet entre outros.

### 3. METODOLOGIA

Para concretização do tema proposto, utilizara as pesquisas bibliográficas e documentais a partir de uma abordagem qualitativa para uma reflexão teórica do objeto do estudo. Neste contexto, o estudo agrega conceitos e ideias dentro de uma investigação de vários enfoques sobre os conceitos

do sistema de administração financeira do moçambicano e a sua complexidade a volta do controlo do uso de tecnologias de deteção de fraude e corrupção no sistema de administração financeira do Estado Moçambicano.

Pela natureza da pesquisa, focara na revisão bibliográfica com maior enfoque nas publicações académicas, diploma ministeriais, artigos científicos e de imprensa e livros.

Em relação a abordagem qualitativa, abordara o ambiente de elementos existentes, estudados e a interpretação de fenómenos e situações, conforme Coutinho (2013). Este autor afirma que esta abordagem vincula indissociavelmente entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números, de modo que o pesquisador tende a analisar dados de forma indutiva. A meio da complexidade, subjetividade, descoberta e lógica indutiva do trabalho investigado, definira a técnica para a recolha de dados consubstanciado em documentos, obras (livros) que transfiguraram a volta do tema em discussão, materializando-se em notas de campo reflexíveis (análise), para no fim fazer uma interpretação e deduzir uma informação a volta do tema. Quanto a tipologia de estudo de caso, optou-se pela tipologia comunitária.

#### **4. RESULTADOS**

O Estado é composto pela Administração Pública e Sociedades Públicas, tais como órgãos centrais, órgãos descentralizados, autarquias locais, associações públicas, sociedade civil, institutos e empresas públicas. No sentido universal da definição Estado, a administração pública, à luz da ação e funcionamento administrativo, representa a integralidade das atividades incrementadas por entidades públicas em todas as categorias (Governo central, governação local e Órgãos Locais do Estado - CRM, 2018). Na qualidade de entidade constitucional, o Estado reorganiza-se em diversas entidades com vista a desempenhar as suas funções dirigidas ao bem-estar, defesa, proteção e seguridade de todas as pessoas. Assim, e para esse mesmo efeito, divide-se em inúmeros domínios populacionais, originando o que se denomina por descentralização administrativa (CRM, 2018). Por esta razão, surge a administração Central e a administração local a par do princípio de descentralização e desconcentração, com vista a promoção, a modernização e a eficiência dos seus serviços, sem prejuízo da unidade de ação e dos poderes de direção do Governo. A atividade financeira do Estado, propaga em instituir e harmonizar regras e procedimentos de programação, gestão, execução, controlo e avaliação dos recursos públicos, desenvolver subsistemas que proporcionem informação oportuna e fiável sobre o comportamento orçamental e patrimonial dos órgãos e instituições do Estado, realizar e preservar um sistema contabilístico de controlo da execução orçamental e patrimonial, adequado às necessidades de registo, da organização da informação e da avaliação do desempenho das ações desenvolvidas no domínio da atividade financeira dos órgãos e instituições do Estado, por meio de várias tecnologias ao seu dispor. Estabelecer, implementar e observar o sistema de controlo interno eficiente e eficaz e procedimentos de auditoria interna internacionalmente aceites usando as tecnologias existentes no Estado. Identificar, executar e manter o sistema de atuações adequadas a uma correta, eficaz e eficiente condução económica das atividades resultantes dos programas, projetos e demais operações no âmbito da planificação programática delineada e dos objetivos pretendidos, como por exemplo arrola alguns pontos de planificação, programação, execução e realização das receitas e despesas, de como habilita a Lei n.º 14/2020 de 23 de dezembro. O sistema tecnológico de deteção de fraude e corrupção no sistema de administração financeira do Estado Moçambicano, é operacionalizado pelo e-SISTAFE (Para o controlo do Sistema Financeiro Moçambicano), e-SISTAFE Autárquico (Para o controlo do Sistema Financeiro Autárquico), e-Tributação (Para o controlo do Sistema Tributário Moçambicano), e-Procurementy (Para o controlo das Aquisições), e-Património (Para o controlo do Património do Estado), ETA (Para o controlo das Fiscalizações Previas, Concomitantes e Sucessivas), Entre outras tecnologias de deteção de fraude e corrupção de escala nacional e internacional, tais como; WhatsApp, Facebook, Internet, etc.

#### **5. DISCUSSÃO DE RESULTADOS**

A fraude é um ato artificioso, enganoso e de má-fé que tem o objetivo de lesar ou ludibriar outrem para trazer algum tipo de vantagem, geralmente financeira, entre outros atos maléficis. A corrupção

é um ato amplo, incluindo as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação inapropriada ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário público, colaborador de Sociedades Públicas e o cidadão no geral.

O mecanismo do controlo da administração financeira do Estado é realizado no âmbito das organizações públicas e por meio de controlo interno, externo. Neste caso em particular, os Tribunais devem manter e pôr em prática os instrumentos legais, tecnológicos, para manter o controlo de fraude e corrupção no sistema de administração Financeira do Estado. Os instrumentos legais, com auxílio de instrumentos tecnológicos na detenção de fraude e corrupção do sistema de administração financeira do Estado, são práticos linearmente manuseados pelos diversos servidores públicos, na qualidade de executores dos diversos sistemas eletrónicos do sistema de administração financeira do Estado. O Estado Moçambicano desenhara vários instrumentos tecnológicos com vista a desviar o mal profissional e social, nomeadamente:

- ✓ O e-SISTAFE, sistema eletrónico que operacionaliza módulos e funcionalidades de gestão das finanças públicas, com o objetivo de estabelecer e harmonizar as regras e os procedimentos de planificação, orçamentação, execução, controlo, monitoria e avaliação dos resultados e da gestão dos recursos públicos; desenvolver subsistemas que proporcionem informação oportuna e fiável sobre o plano e orçamento e o património do Estado; instituir, implementar e manter um sistema contabilístico e de controlo da execução do plano e orçamento e do património adequado às necessidades de registo, da organização da informação e da avaliação do desempenho das ações desenvolvidas no domínio da atividade financeira do Estado; criar, executar e manter, em todos os subsistemas, normas e procedimentos de controlo interno eficientes, eficazes e internacionalmente aceites; estabelecer, implementar e manter normas e procedimentos de auditoria interna, internacionalmente aceites.

A constituição de fraude e corrupção relativas ao sistema de administração financeira do Estado praticado pelo servidor público na administração local do Estado, o sistema tecnológico deteta a infração e a administração do Estado penaliza o mesmo pela pratica de falsificação, introdução, modificação, extinção, supressão, aceder ilegalmente e criar programas informáticos, instrumentos, objetos e outros meios preparados deliberadamente com intenção de praticar atos fraudulentos, instalar objetos que afetam o funcionamento, visando obter, adulterar ou destruir dados ou informações sistema de administração financeira do Estado, incluindo apropriar-se ilicitamente do código secreto de outrem. Nesse contexto o servidor público é punido com sanção disciplinar de expulsão do aparelho do Estado e pena de prisão de 12 a 16 anos efetivos, para além da reversão dos benefícios adquiridos ao favor do Estado.

- ✓ O e-SISTAFE Autárquico sistema tecnológico integrado e padronizado, que atende as Autarquias do país, dentro de uma visão única que busca melhorar os processos de execução da despesa.

O e-SISTAFE Autárquico é um sistema tecnológico utilizado para a gestão financeira das Autarquias. Pretende-se que seja um sistema seguro, fiável e com potencialidade de rastrear todas as operações nelas realizadas, o que permite e facilitar a responsabilização de todos os intervenientes e daqueles que abusem dos privilégios que lhes são concedidos na qualidade de operadores ou utilizadores do sistema. Das inúmeras vantagens do uso deste sistema tecnológico, podem-se distinguir as seguintes:

- Reforço no rigor da gestão e utilização do erário público nas Autarquias Locais, através da adoção dos procedimentos de planificação, gestão financeira e patrimonial;

- Contribuição para o aumento da eficiência e melhoria da qualidade das contas de gerência e da informação disponibilizada pelas Autarquias Locais para compor a Conta Geral do Estado (CGE);
- Flexibilização dos mecanismos de geração e troca de informação entre os diferentes níveis de gestão do Estado (Autarquias Locais, Governo Central e Local e órgãos de soberania);
- Contribuição para a melhoria da prestação dos serviços Autárquicos; e
- Assistência para a sustentabilidade financeira das Autarquias Locais.

A operacionalização deste sistema inclui o alistamento das lideranças, o envolvimento dos quadros das Autarquias, a revisão, adequação e adoção de processos de negócio e das tecnologias de suporte, para responder a preocupações relativas à necessidade de melhoria na capacidade de arrecadação, controlo e gestão dos recursos Autárquicos, bem como para uma boa prestação dos serviços ao cidadão.

- ✓ O e-Tributação, sistema com intuito de implementação de ações de modernização dos serviços de administração tributária, tendo o suporte de sistema eletrónico de gestão e cobrança de receitas, com vista a melhorar a cobrança de receitas do Estado e a reduzir os níveis de evasão fiscal, contribuindo decisivamente para o incremento das receitas e consequente aumento da capacidade de investimento pelo Estado. Com a implementação tecnológica da e-Tributação pretende-se que os processos de gestão de contribuintes sejam mais flexíveis possíveis.

O e-Tributação é constituído por quatro módulos, nomeadamente:

- Módulo Registo de NUIT's (RN), para concessão e controlo de NUIT's, pilar fundamental, que deve atender às atividades relacionadas ao ciclo de vida dos contribuintes;
- Módulo Receitas do Estado (RE), para gestão das receitas do Estado e controlo fiscal de cada contribuinte em relação a todos os tributos e de cada tributo em relação a todos os contribuintes;
- Módulo Rede de Cobrança (RC), para gestão e controlo da cobrança, arrecadação e recolha à CUT de todas as receitas do Estado, cuja arrecadação, deve ser efetuada, de forma prioritária, nos Bancos comerciais; e
- Modulo Apoio à Gestão (AG), para apoio administrativo (controlo de acesso, etc.) e apoio à alta direção em relação à gestão das receitas do Estado, viabilizando a geração de informações ad-hoc.

O desenvolvimento de e-tributação, tem em vista, o envolvimento de todo cidadão na arrecadação de receitas, por forma a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, melhorar o ambiente de negócios em Moçambique e alargar a base tributária, possibilitando a declaração e pagamento de impostos via eletrónica, ou seja através da internet, serviços bancários (ATM), *Internet Banking*, Serviços Móveis e outros), traduzindo-se em rapidez, flexibilidade comodidade e simplicidade e maior economia de tempo para cumprimento das obrigações fiscais. Permitindo melhoria na gestão, cobrança, fiscalização e controlo de tributos, melhoria na contabilização, controlo e agilidade na disponibilização das receitas do estado, incremento da receita em função da modernização dos serviços da administração tributária, da simplificação de procedimentos para declaração e pagamento de tributos e do consequente alargamento da base tributaria, redução dos custos administrativos inerentes a gestão de receita do Estado, disponibilização atempada de informação de gestão (operacional e estratégica) para acompanhamento, fiscalização e controlo atempado de todos processos.

- ✓ O e-Procurementy sistema tecnológico proporcionado a melhorar as condições de enquadramento nas exigências do mercado, para o fornecimento de ferramentas para melhorar a apresentação de uma proposta de concurso, desenvolver métodos de gestão e monitoramento eficaz de um contrato, no âmbito de contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, aprimorando deste modo os princípios da legalidade, transparência, eficácia, eficiência, consistência integridade, competitividade e justiça.
- ✓ O e-Património sistema tecnológico implementado para o manuseio do Património do Estado, para a inventariação pelo sistema dos bens materiais e imateriais do domínio público e privado, e dos direitos e obrigações de que o Estado é titular, independentemente da sua forma de aquisição, sucessivamente são induzidos ao sistema de controlo os bens impenhoráveis e imprescritíveis, definidos na Constituição da República e demais legislação específica.
- ✓ O ETA sistema tecnológico do Tribunal Administrativo (TA) para análise, estudo, da fiscalização prévia, fiscalização concomitante e sucessiva, cumprir e fazer as Leis, a gestão da Lei Orgânica da Jurisdição Administrativa.

As plataformas digitais do TA visam promover a visibilidade da atuação do TA e aproximar a Instituição à Sociedade, conforme previsto no Plano Corporativo 2022-2025 (PLACOR IV), e cumulativamente actuar como agente do controlo de fraude e corrupção no sistema de administração financeira do Estado, tendo em conta as partes interessadas, nomeadamente, gestores, media, cidadão, entre outros.

O uso de tecnologias visa responder à demanda na vertente de comunicação institucional e social imposta pelo avanço tecnológico associado ao crescimento da consciência jurídica dos cidadãos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços a estes prestados, pois, o sistema tecnológico permite a sociedade o controlo direto do sistema de administração financeira do Estado.

Ao cidadão, permite visualizar as publicações (verifica o boletim informativo do TA, folhetos, relatório de progresso, versão simplificada de auditoria de desempenho, versão simplificada do parecer do Relatório da Conta Geral do Estado), submissão de denúncias e sugestões.

Gestores, permite atualizar a instrução de processos relativos a pessoal para a obtenção do Visto, instruções obrigatórias para a prestação de contas de gerência, instruções de processos/Visto, calendário das obrigações, sanções.

Imprensa, permite aos órgãos de comunicação social acompanhar atentamente as notícias do TA, galeria, vídeos, acórdãos, decisões, relatórios de parecer da Conta de Geral do Estado.

Estes instrumentos tecnológicos são executados pelos funcionários e colabores do sector públicos designados agentes, que podem ser; Agente Administrador, Agente de efetividade, Agente de Execução Orçamental, Agente de Controlo Interno, Agente do DAF, Agente do e-Tributação, Agente e-Património, Agente e-Procurementy e Auditores de Controlo Externo (responsáveis pela fiscalização prévia, concomitante e sucessiva de diversos atos administrativos, tais como; contratos, anotação de diversos documentos de entidades da administração pública e de sociedades públicas). Estes agentes, usam os instrumentos tecnológicos para garantir a detenção, fraude e corrupção no sistema de administração financeira do Estado Moçambicana, a título de exemplo, um

agente de execução orçamental de realiza operações financeiras no distrito na zona Centro do País em benefício de colegas ou terceiros em atos ilícito, é imediatamente visualizado por um outro funcionário em uma outra Província ou Distrito, por via de recurso eletrónico.

## 6. CONCLUSÃO

A administração financeira do Estado é constituída por serviços e órgãos com propósitos de auxiliar o governo na preparação e execução da política financeira e global do Estado, em particular nos domínios orçamental, monetário e de endividamento interno e externo. O poder Executivo tem a competência de sistematizar as finanças de entidades públicas, as parcerias público privado (PPP's), administração das finanças dos órgãos locais do Estado, das autarquias e municípios locais e as relações financeiras do Estado com os diversos organismos internacionais, tais como; SADC, UA, ONU, entre outros, porém, apercebeu-se que é importante o Estado manter o uso de tecnologias de detenção de fraude e corrupção no sistema de administração financeira do Estado para garantir o controlo e funcionamento de diversos recursos que o mesmo dispõe a nível nacional e nas entidades estendidas a nível internacional.

Moçambique é um Estado Democrático, com uma Administração Financeira que tem por objetivo estabelecer e harmonizar as regras e os procedimentos de planificação, orçamentação, execução, controlo, monitoria e avaliação dos resultados e da gestão dos recursos públicos, igualmente desenvolver subsistemas que proporcionem informação oportuna e fiável sobre o plano e orçamento e o património do Estado, desenvolvendo melhorar os subsistemas eletrónicos para o a detenção de fraude e corrupção no sistema de administração financeira do Estado.

## 7. REFERÊNCIAS

- Administrativo, Tribunal (2017), Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade, Maputo, Imagem One, Lda.
- Andreski, S. (1964), Method and Substantive theory in Max Weber. The British Journal of Sociology.
- GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- Caupers, João (1998), Direito Administrativo, Lisboa, Editora Editorial.
- Civita, Victor (1996), Principles of Economics: An Introductory Volume, São Paulo, Donnelley Cochrane Gráfica e Editora Brasil Ltda.
- Ferreira, J. R. G. (1979), Curso de Direito Financeiro. São paulo, saraiva.
- Gameiro, António (2004), O controlo parlamentar das finanças públicas em Portugal, Coimbra, Livraria Almedina.
- Hugo Silvestre et al. (2011), Manual de Auditoria e controlo interno no sector público, Lisboa, Edições sílabo.
- Intosai (1995), Normas de Auditoria, Bahia, TCE, Consultado em Abril, 16, 2021 em <http://www.asficpj.org/temas/diversos/congressojust/morgado.pdf>.
- Juan Mozzicafreddo et al. (orgs), Interesse Público, Estado e Administração, Lisboa, Celta Editora.
- Lopes, Erika da Moeda, (2017), O Controlo da Administração Financeira do Estado, Lisboa, ISCTE. [Dissertação de Mestrado no Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL], Consultado em Junho, 20, 2021, em [repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15329/1/erika\\_moeda\\_lopes\\_diss\\_mestrado.pdf](http://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15329/1/erika_moeda_lopes_diss_mestrado.pdf)
- Massuanguane, Jacob, (2010), Manual de Finanças Públicas e Gestão Orçamental, Luanda, 1ª Edição, Ispotec.
- Mazza, Alexandre, (2012), Manual do Direito Administrativo, Lisboa, 2ª Edição, Saraiva.

Moreno, Carlos, (1998), Finanças públicas- Gestão e controlo dos Dinheiros públicos, Lisboa, Universidade Lusófona de Lisboa.

Moreno, Carlos, (2010), Como o Estado Gasta o Nosso Dinheiro, Alfragide, Editora caderno.

Samuelson, P e W. Nordhaus, (2010), Economics, McGraw Hill, 20ª Edição, New York.

### **Legislação**

Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, Constituição da Republica de Moçambique, Maputo, BR n.º 115, I Série, 2º suplemento, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

Lei n.º 4/2018, de 9 de Julho, Organização, composição, funcionamento e competências dos Tribunais Aduaneiros, Maputo, BR n.º 133, I Série, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

Lei n.º 9/2018, de 27 de Agosto, Organização, composição, funcionamento e competências dos Tribunais Fiscais, Maputo, BR n.º 168, I Série, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, Organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, Maputo, BR n.º 79, I Série, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

Lei 13/2020, de 23 de Dezembro, Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, Maputo, BR n.º 246, I Série, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, Sistema de Administração Financeira do Estado, Maputo, BR n.º 246, I Série, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.